

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2008**

Institui as unidades de  
preservação do patrimônio  
cultural brasileiro.

**Autor:** ÂNGELO VANHONI

**Relator:** Deputado PENNA

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.056/08, de autoria do Deputado Ângelo Vanhoni (PT-PR), propõe as Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, com base na Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216. Estabelece, ainda, critérios e normas para a sua criação, implantação e gestão.

O art. 2º define os termos e conceitos usados no projeto, dos quais destacamos: **“Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro:** territórios habitados por povos e comunidades tradicionais, participantes do processo civilizatório nacional, que preservam bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem a língua própria, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

O art. 3º define os princípios que devem pautar a criação, implementação e a gestão das Unidades de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

O art. 4º garante às comunidades interessadas a participação em todas as etapas do processo administrativo que precede a instalação de uma Unidade de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

O art. 5º trata do conteúdo do relatório técnico e do parecer conclusivo a serem elaborados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –

IPHAN, que devem preceder a instalação de uma Unidade de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Os demais dispositivos da proposta definem a relação entre as Unidades de Preservação e os poderes municipais, as áreas de turismo, educação, relações exteriores, agricultura familiar.

O projeto altera a lei 10.257/01 – Estatuto das Cidades, acrescentando dispositivo que determina a instituição de Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, com caráter deliberativo, paritário e fiscalizador.

A proposta também determina que o Poder Executivo terá 90 dias, a partir da data de publicação da lei, para regulamentá-la.

Aprovada na CDHM, a proposição seguiu para a Comissão de Educação e Cultura, onde foi também aprovada, acrescida de uma emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

O ilustre relator votou pela aprovação do Projeto em comento afirmando que “a maior riqueza de nosso País não se resume na exuberância da natureza, nem nas dimensões continentais do território nacional, mas se concentra na cultura de nosso povo”.

De acordo com a emenda aprovada, o relatório técnico elaborado pelo IPHAN deverá ser também submetido, para que possam contribuir com o processo, à Advocacia Geral da União – AGU, aos órgãos de preservação dos estados e municípios, e às universidades e escolas que estejam localizadas próximas à Unidade de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

A matéria havia sido originalmente distribuída para a CDHM, CEC e CCJC. Por requerimento de autoria do Deputado Irajá Abreu, foi incluída no processo esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal inovou nas medidas referentes à proteção do patrimônio cultural brasileiro, conforme os artigos 215 e 216. Entre as inovações, o conceito de patrimônio cultural foi consideravelmente ampliado, reconheceu-se o princípio da diversidade cultural como característica marcante da nossa sociedade.

A produção matéria e imaterial dos diferentes grupos precisam ser preservadas para permitir, igualmente, a preservação da nossa memória cultural e nacional.

Nesse sentido, a presente proposição vem contribuir com essa preservação, uma vez que não apenas cria as Unidades de Preservação do

Patrimônio Cultural, como faz a sua inserção em vários âmbitos das políticas públicas, permitindo, além da preservação, a sustentabilidade, ambiental, econômica e social dessas populações.

Por todos esses motivos, cumprimentamos a iniciativa do ilustre Deputado Ângelo Vanhoni e votamos pela aprovação do PL 3.056, de 2008.

Sala da Comissão, em      de julho de 2012.

Deputado **PENNA**  
**Relator**  
**PV/SP**